

Aos Administradores do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região (TRT/11) e ao Ministro-Relator das contas do TRT/11 referentes ao exercício de 2023 no Tribunal de Contas da União.

CERTIFICADO DE AUDITORIA

Examinamos, por determinação do Tribunal de Contas da União (TCU), ao amparo da competência estabelecida no art. 74, inciso IV, da Constituição Federal, e nos termos do art. 50, inciso II, e do art. 9ª, inciso III, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, e no art. 13, § 2º, da Instrução Normativa nº 84, de 22 de abril de 2020, do TCU, observando, ainda, Ato 89/2023/CSJT, as demonstrações contábeis do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região (TRT11), compreendendo os balanços patrimonial (BP) e orçamentário (BO) em 31 de dezembro de 2023 e as demonstrações das variações patrimoniais (DVP) para o exercício findo nessa data, e as correspondentes notas explicativas, incluindo o resumo das principais políticas contábeis.

Opinião com ressalva

Em nossa opinião, exceto pelos efeitos do assunto descrito na seção a seguir intitulada “Base para opinião com ressalva”, as demonstrações contábeis acima referidas apresentam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial e financeira do TRT/11, em 31 de dezembro de 2023, e estão de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil.

Base para opinião com ressalva

As distorções não corrigidas, descritas no tópico abaixo, mesmo abaixo da Margem Global (NBC TA 450 - item A21), são relevantes, individualmente ou em conjunto, mas não têm efeitos generalizados sobre as demonstrações contábeis, uma vez que (i) se restringem a elementos, contas ou itens específicos das demonstrações contábeis; (ii) não representam parcela substancial das demonstrações contábeis (distorção de vinte e um milhões, quatrocentos e sessenta e dois mil, seiscentos e oitenta e seis reais e cinquenta centavos), que representa 0,03% do referencial adotado - dotação atualizada); e (iii) em relação às divulgações, as distorções não afetam, de forma significativa, o entendimento das demonstrações contábeis pelos usuários.

Referenciais e percentuais de materialidade adotados

A materialidade é um conceito utilizado pelo auditor para estabelecer o nível (ou os níveis) a partir do qual as distorções na informação ou as não conformidades do objeto de auditoria serão consideradas relevantes e, assim, tratadas para fins de planejar, executar e relatar a auditoria.

Assim, a escolha do valor de referência nesta auditoria recaiu sobre a Dotação Atualizada, dado que é o valor que melhor reflete o nível de atividade financeira do TRT da 11ª Região.

A materialidade global (MG), a materialidade para execução da auditoria (ME) e o limite para acumulação de distorções (LAD) foram determinados nesta auditoria considerando a relevância financeira individual da conta, classe ou ciclo de transações em relação ao total da Dotação Atualizada em 31/07/2023.

| | | |
|---|--------------------|--------------------|
| VR – Valor de referência | Dotação Atualizada | R\$ 570.720.010,00 |
| MG – Materialidade global | 1,5% do VR | R\$ 8.560.800,15 |
| ME – Materialidade para execução | 50% da MG | R\$ 4.280.400,08 |
| LAD – Limite para acumulação de distorções | 3% da MG | R\$ 256.824,00 |

A MG – Materialidade global de R\$8.560.800,15 (oito milhões, quinhentos e sessenta mil, oitocentos reais e quinze centavos) foi o parâmetro quantitativo considerado quando da avaliação dos efeitos das distorções não corrigidas, individualmente ou em conjunto, para extrair as conclusões em que se fundamenta a opinião de auditoria.

A ME – Materialidade para execução dos testes de auditoria foi estabelecida em 50% da MG. O valor de R\$4.280.400,08 (quatro milhões, duzentos e oitenta mil, quatrocentos reais e oito centavos) foi o utilizado para determinar a relevância financeira individual das contas (contas significativas) e como parâmetro para determinar se os saldos dessas contas estavam relevantemente distorcidos.

O LAD – Limite Acumulado de Distorção - esse limite foi estabelecido em 3% da MG, resultando no valor de R\$256.824,00 (duzentos e cinquenta e seis mil, oitocentos e vinte quatro reais).

Revisão dos níveis de materialidade

Antes de avaliar o efeito das distorções não corrigidas, a equipe de auditoria reavaliou os níveis de materialidade estabelecidos no planejamento para confirmar se continuavam apropriados. A tabela apresenta os níveis de materialidade revisados com seus respectivos valores, tendo como valor de referência a Dotação Atualizada em 31/12/2023.

| | | |
|---|--------------------|--------------------|
| VR – Valor de referência | Dotação Atualizada | R\$ 643.498.357,00 |
| MG – Materialidade global | 1,5% do VR | R\$ 9.652.475,36 |
| ME – Materialidade para execução | 50% da MG | R\$ 4.826.237,68 |
| LAD – Limite para acumulação de distorções | 3% da MG | R\$ 289.574,26 |

A ME e o LAD permaneceram apropriados, uma vez que a utilização do valor menor estabelecido na fase de planejamento resultou em maior cobertura das demonstrações contábeis e na aplicação de testes de auditoria mais extensivos, aumentando a segurança obtida na auditoria e, por consequência, nas suas conclusões e opiniões.

Distorções de valores

1.1 - R\$1.098.118,93 – Distorção no valor contábil de item do Passivo Circulante no grupo “Obrigações Trabalhistas a Pagar” (Conta Contábil 21111.04.00) superavaliando o Passivo, com repercussão no Resultado Patrimonial (BP e DVP);

1.2 - R\$1.898.770,18 (Valor Estimativo) – Distorção no valor contábil de item do ativo imobilizado, nos grupos “Edifícios” (Conta Contábil 12321.01.02) e “Imóveis Residenciais/Comerciais” (Conta Contábil 12321.01.01), tornando subavaliado o ativo imobilizado e, por consequência, subavaliando o Resultado Patrimonial (BP e DVP);

Distorções de Classificação

1.3 - R\$14.195.931,94 – Distorção no valor contábil de item do Ativo Circulante pela não utilização da conta de “Adiantamento do Auxílio-Alimentação” (Conta Contábil 11311.01.07), com repercussão na Variação Patrimonial Diminutiva - VPD do mês do pagamento do auxílio (Conta Contábil 31311.01.00);

1.4 – R\$2.012.215,90 – Distorção no valor contábil da Variação Patrimonial Diminutiva - VPD do grupo “Locações e Arrendamentos - Pessoa Física” (Conta Contábil 33221.08.00), pelo lançamento incorreto de valores que deveriam ser lançados na Conta Contábil 33231.09.00 (Locação e Arrendamento Mercantil);

1.5 - R\$307.649,55 – Distorção no valor contábil de item do Ativo Imobilizado pela não utilização da conta “Bens Não Localizados” (Conta Contábil 12311.99.07), com repercussão na conta de “Depreciação Acumulada - Bens Móveis” (Conta Contábil 12381.01.00);

1.6 - R\$1.950.000,00 - Distorção no valor contábil dos itens do ativo imobilizado “Edifícios” e “Imóveis Residenciais/Comerciais” (Contas Contábeis 12321.01.01; 12321.01.02 e 12321.02.02) pelo lançamento em duplicidade de imóveis, superavaliando o ativo imobilizado e, por consequência o Resultado Patrimonial e DVP.

Desconformidade

1.7 - Distorção no Ativo Imobilizado (sem valor estimativo) pela não realização de reavaliação nas contas contábeis 12321.01.01 (Imóveis Residenciais/Comerciais) e 12321.01.02 (Edifícios), tampouco estabelecimento formal de um intervalo entre as reavaliações.

Nossa auditoria foi conduzida de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria. Nossas responsabilidades, em conformidade com tais normas, estão descritas na seção a seguir, intitulada “Responsabilidades do auditor pela auditoria das demonstrações contábeis”. Nosso trabalho foi conduzido de acordo com os princípios éticos previstos nas normas profissionais emitidas pelo Conselho Federal de Contabilidade, e cumprimos com as demais responsabilidades éticas de acordo com essas normas. Acreditamos que a evidência de auditoria obtida é suficiente e apropriada para fundamentar nossa opinião com ressalva.

Principais assuntos de auditoria

Principais Assuntos de Auditoria (PAA) são aqueles que, em nosso julgamento profissional, foram os mais significativos em nossa auditoria do exercício de 2023. Esses assuntos foram tratados no contexto de nossa auditoria das demonstrações contábeis e na formação de nossa opinião sobre essas demonstrações e, portanto, não expressamos uma opinião separada sobre esses assuntos.

Exceto pelos assuntos descritos na seção “Base para opinião com ressalva”, não existem outros principais assuntos de auditoria a serem comunicados em nosso certificado.

Responsabilidades da administração e da governança pelas demonstrações contábeis

A administração é responsável pela elaboração e adequada apresentação das demonstrações contábeis de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil pelo setor público e pelos controles internos que ela determinou como necessários para permitir a elaboração de

demonstrações contábeis livres de distorção relevante, independentemente se causada por fraude ou erro.

Responsabilidades do auditor pela auditoria das demonstrações contábeis

Nossos objetivos são obter segurança razoável de que as demonstrações contábeis, tomadas em conjunto, estão livres de distorção relevante, independentemente se causada por fraude ou erro, e emitir certificado de auditoria contendo nossa opinião. Segurança razoável é um alto nível de segurança, mas não uma garantia de que a auditoria realizada de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria no setor público sempre detectam as eventuais distorções relevantes existentes. As distorções podem ser decorrentes de fraude ou erro e são consideradas relevantes quando, individualmente ou em conjunto, possam influenciar, dentro de uma perspectiva razoável, as decisões econômicas dos usuários tomadas com base nas referidas demonstrações contábeis.

Como parte da auditoria realizada de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria aplicáveis ao setor público, exercemos julgamento profissional e mantemos ceticismo profissional ao longo da auditoria. Além disso:

- Identificamos e avaliamos os riscos de distorção relevante nas demonstrações contábeis, independentemente se causada por fraude ou erro, planejamos e executamos procedimentos de auditoria em resposta a tais riscos, bem como obtemos evidência de auditoria apropriada e suficiente para fundamentar nossa opinião. O risco de não detecção de distorção relevante resultante de fraude é maior do que o proveniente de erro, já que a fraude pode envolver o ato de burlar os controles internos, conluio, falsificação, omissão ou representações falsas intencionais.
- Obtivemos entendimento dos controles internos relevantes para a auditoria para planejar os procedimentos de auditoria apropriados nas circunstâncias, mas, não, com o objetivo de expressarmos opinião sobre a eficácia dos controles internos do TRT/11.

Manaus/AM, 26 de março de 2024.

SECRETARIA DE AUDITORIA - SECAUD

Certificado de Auditoria aprovado por Nelson Machado Barros, Dirigente da SECAUD
